

APADEP - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

CNPJ nº 08.078.890/0001-66

REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos - APADEP em 10/05/2024, nos termos do artigo 41 do Estatuto que rege a Associação, COMUNICA que será observado, na eleição para a Diretoria e Conselho da APADEP - Biênio 2024-2026, o regulamento abaixo: Art. 1º Fica implementado, pelo presente regulamento, o voto eletrônico no âmbito da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos - APADEP para os cargos da Diretoria e Conselho, em conformidade com o disposto no artigo 46 do Estatuto que rege a Associação. Art. 2º Em 20 de junho de 2024, dia da votação, a Comissão Eleitoral, reunida em sala virtual, e com a presença de um/a representante de cada chapa inscrita para as eleições, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online. §1º As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, 1 (um/a) fiscal, que seja eleitor/a, até o dia 19 de junho às 17h, para acompanhar a eleição desde o início, até final proclamação do resultado. §2º Os trabalhos terão a duração de 7 (sete) horas, ininterruptamente, com início às 10h do dia 20 de junho de 2024 e término às 17h do mesmo dia, horário determinado pela Diretoria, em atenção ao disposto no artigo 50, I, do Estatuto que rege a Associação. §3º Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos, também na presença das/os representantes de cada uma das chapas inscritas para o processo eleitoral. §4º Haverá empresa de auditoria externa contratada pela APADEP para auxílio da Comissão Eleitoral na fiscalização do sistema eletrônico de votação. Art. 3º O voto será exercido de forma secreta, por todas/os as/os associadas/os aptas/os a votarem, nos termos do artigo 47 do Estatuto, pelo sistema de votação eletrônica online. Art. 4º O voto será lançado pelas/os eleitoras/es utilizando-se de login e senha pessoais, intransferíveis e restritos a seu uso. §1º O login corresponderá ao número de inscrição do eleitor no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF. §2º A senha pessoal será fornecida pela empresa responsável pelo sistema de tecnologia de informática contratado pela Associação, e será enviada pela própria a todas/os as/os associadas/os através do e-mail cadastrado na secretaria da APADEP. Parágrafo Único. A senha gerada será utilizada uma única vez, não sendo acessível a terceiros que não o responsável da empresa indicado em contrato. Art. 5º O/a eleitor/a, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico da Associação, preenchendo seus dados de login e senha para acessar o sistema eleitoral. Art. 6º Devidamente logada/o, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto. Art. 7º A/o associada/o poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição. §1º A ordem de aparição das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura. §2º Escolhida uma chapa, a/o associada/o deverá selecioná-la e, em seguida, confirmar sua opção para o registro de seu voto. Art. 8º Para votar em branco, a/o associada/o deverá assinalar a opção "branco" e, em seguida, confirmar sua opção para o registro de seu voto. Art. 9º Para votar nulo, a/o associada/o deverá assinalar a opção própria e, em seguida, confirmar sua opção para o registro de seu voto. Art. 10. Encerrada a votação, a apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, também através do sistema eletrônico, com login e senha reservados à empresa contratada que deverá, então, fornecer o relatório completo da apuração. §1º O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como a relação de votantes e não votantes, além da quantidade de votos válidos para cada uma das chapas, votos em branco e votos nulos. Art. 11. Ao final, emitido o relatório de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa mais votada, e consignará em ata as ocorrências havidas, conforme artigo 53 do Estatuto que rege a Associação. Art. 12. A equipe da empresa de Tecnologia de Informática contratada pela APADEP, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, promoverá testes de apresentação do sistema de votação eletrônica visando garantir a segurança do pleito. Parágrafo Único. A empresa de tecnologia responsável pelo sistema eletrônico de votação, em conformidade com o instrumento contratual firmado com a APADEP, deverá garantir hospedagem segura e criptografada para todo o sistema, utilizando para tanto do certificado de segurança SSL. Art. 13. Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>